TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

São Paulo, 5 de setembro de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 738 / 2019 Data/Hora: 23/09/2019 12:17
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
OFÍCIO C.CCM Nº 2071/2019 TRIBUNAL DE CONTAS SP

Ofício C.CCM nº 2071/2019
TC-6166.989.16-0

Prezado Senhor,

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-6166.989.16-0,** trata do exame de contas anuais da **Câmara Municipal de São João da Boa Vista,** relativas ao exercício de 2017.

Pelo presente, transmito-lhe cópia da decisão exarada pela E. 1ª Câmara, em Sessão de 09/04/19 (Acórdão – DOE de 10/05/19), sobre citada matéria, para conhecimento.

Por fim, informo que, por se tratar de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 137/13.

A Disposição dos Vereadores
27 / 09 / 2019
Presidente

Ao Senhor
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Ex- Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista
SAO JOAO DA BOA VISTA – SP
C.CCM-40 (AR)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1A0A-802M-6NW1-6GZY

TC-006166.989.16
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 09-04-2019

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2017, dando quitação ao Responsável, Senhor Gerson Araújo Pinto, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição de ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

CÂMARA MUNICIPAL: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EXERCÍCIO: 2017

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 11 de Abril de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL

SDG-1/ESBP/ph/cleo/ra

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-RJ6M-9DKW-6EVL-5P6E

PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO DE 09/04/2019** **ITEM Nº 081**

TC-006166/989/16

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Gerson Araújo Pinto.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499 e OAB/SP nº 421.523).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	54,88%[1] da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput* –	1,65%[2]
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R$ 405.859,77[3]
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	0,68,%[4]

[1] **Gastos com folha**

Transferência total da Prefeitura	**2.880.000,00**
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	**2.880.000,00**
Despesa total com folha de pagamento	**1.580.525,98**
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	**1.580.525,98**
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	**54,88%**
Percentual máximo	70,00%

[2] **Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior**

População do Município	**89.564**	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	150.118.392,39	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	**10.508.287,47**	
Total de despesas do exercício	**2.474.140,23**	**1,65%**

[3] **Execução Orçamentária**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	2.076.000,00	2.076.000,00	-		287.154,74
2014	1.906.000,00	1.906.000,00	-		12.892,49
2015	2.376.000,00	2.376.000,00	-		228.195,90
2016	2.700.000,00	2.700.000,00	-		417.979,07
2017	2.880.000,00	2.880.000,00	-		405.859,77
2018	3.090.000,00				

[4] **Despesas de pessoal em relação à RCL**

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	**6,00%**	**6,00%**	**6,00%**	**6,00%**
Gasto Informado - A	**1.769.729,27**	**1.858.929,68**	**1.858.254,39**	**1.887.855,48**
Inclusões da Fiscalização - **B**				
Exclusões da Fiscalização - **C**				
Gastos Ajustados - D		**1.858.929,68**	**1.858.254,39**	**1.887.855,48**
Receita Corrente Líquida - E	**253.581.761,43**	**258.874.949,28**	**267.994.740,44**	**275.906.791,63**
Inclusões da Fiscalização - **F**				
Exclusões da Fiscalização - **G**				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		**258.874.949,28**	**267.994.740,44**	**275.906.791,63**
% Gasto Informado A/E	0,70%	0,72%	0,69%	0,68%
% Gasto Ajustado - D/H		**0,72%**	**0,69%**	**0,68%**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-RJ5W-1WF5-5YK9-3VJT

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, relativas ao exercício de 2017.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR/19** e, conforme Relatório inserido no evento nº 27, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

B.1.1 - HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS
Repasse acima das reais necessidades legislativas e insuficiente planejamento orçamentário, em desatendimento ao art. 30 da Lei nº 4.320/64, bem como ao art. 12 da LRF.

D.4 - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES
TC-21458.989.17-5: A análise revelou a procedência da comunicação do Controlador Interno, no que tange às irregularidades quanto ao uso e abastecimento de veículo oficial da Câmara e automóvel particular do vereador Sr. Fernando Bonaretti Betti, sendo proposta a devolução, com as devidas atualizações, dos valores referentes aos abastecimentos irregulares do carro oficial, no valor de R$ 1.114,94, tendo em vista que as quantias relativas ao abastecimento de carro próprio já foram devolvidas pelo agente político (R$ 751,88).

Subsidiou o exame das contas, o seguinte Expediente:

TC-21458.989.17-5 (arquivado)	Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Moacir Orlando Molina, Controlador Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, noticiando possíveis irregularidades em atos praticados pela Edilidade no exercício de 2017, referentes à utilização do carro oficial por Vereador, bem como abastecimento de combustível e colocação de óleo lubrificante em seu veículo particular com recursos do Legislativo.
	A matéria foi abordada no item D.4 do laudo de inspeção, sendo que a UR-19 concluiu pela procedência.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (eventos nºs 33 e 34), sendo apresentadas as justificativas da Câmara, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (evento nº 41).

Em síntese, quanto ao "Histórico dos Repasses Financeiros Recebidos", esclarece que todas as normas atinentes à elaboração da proposta orçamentária pelo Legislativo foram fielmente respeitadas, sobretudo aquelas citadas para questionar a devolução das verbas aos cofres municipais, ou seja, a Lei nº 4.320/64 e a LRF.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-RJ5W-1WF5-5YK9-3VJT

Ressalta que a média dos três últimos orçamentos embasou a confecção da proposta orçamentária referente ao ano de 2017, conforme disposição do art. 12 da LRF, possuindo assim o objetivo de prever com certa folga as despesas a serem realizadas por razões de cautela, como ocorreu nos demais anos, a não ensejar a abertura de créditos suplementares por lei.

Informa, ainda, que será elaborada proposta orçamentária para o exercício de 2019 mais apropriada e real possível, pois preverá um aumento na ordem de apenas 0,38% sobre o orçamento de 2018 e a respectiva devolução do duodécimo será de aproximadamente R$ 358.405,00, ou seja, o equivalente a 11,55%, percentual esse razoável e aceitável, visto a possibilidade de ocorrência de contingências durante o exercício.

Em relação ao item "Denúncias/Representações/Expedientes", alega que como medida política, foi deliberada e aprovada a Lei Municipal nº 4.222/2017 que autorizou a doação do veículo oficial ao Executivo, inexistindo no atual exercício financeiro a propriedade de quaisquer automóveis e incumbências de toda ordem sobre o assunto.

Assevera que no exercício de 2018 a ex-vereadora Elenice Imaculada Vidolin apresentou denúncia em face do ex-vereador Fernando Bonareti Betti pelas irregularidades noticiadas quanto à má utilização do veículo oficial e abastecimento de carro particular, sendo instaurado processo de cassação nos moldes do Decreto-Lei Federal n.º 201/1967.

Esclarece que finalizada a instrução processual, foi emitido parecer unânime pela cassação do mandato do referido ex-vereador por quebra de decoro parlamentar, sendo agendada a sessão de julgamento, porém, por decisão liminar nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2112857-28.2018.8.26.0000 de alçada do E. TJ/SP, ao contrário da decisão emitida pelo Juiz de 1ª instância nos autos n.º 1002478-79.2018.8.26.0568, foi suspenso o curso do Processo Político-Administrativo nº 01/2018.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-RJ5W-1WF5-5YK9-3VJT

Entretanto, informa que após a emissão do relatório de fiscalização desta Corte que opinou pela devolução da quantia referente à utilização irregular do veículo oficial, bem como após diversas reuniões promovidas pelos vereadores e o Presidente, o ex-vereador Fernando Betti devolveu os valores corrigidos aos cofres municipais, no importe de R$ 1.247,76, conforme guia de recolhimento inserida no evento nº 41.12.

Esclarece, ainda, que atualmente o Sr. Fernando Betti não se encontra mais na função de vereador, visto que seu mandato foi cassado em virtude da prática de irregularidades de outra natureza, consoante Decreto Legislativo nº 07/2018 (evento nº 41.21), sendo que atualmente pleiteia junto ao Judiciário seu retorno, apesar de inúmeras derrotas processuais para tanto.

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do artigo 33, inciso II, da LC nº 709/93, com recomendações (evento nº 48).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Julgamento
2016	4976/989/16	Regular com ressalvas
2015	1107/026/15	Regular com ressalvas
2014	2943/026/14	Regular com ressalvas

É o relatório.

GCCCM/26

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-RJ5W-1WF5-5YK9-3VJT

GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO DE 09/04/2019 ITEM 081

Processo: TC-6166.989.16-0
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Exercício: 2017
Responsável: Gerson Araújo Pinto – Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.17
Procurador: Paulo Moises Herculano Dias Rosa (OAB/SP 421.523).

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	54,88% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput* –	1,65%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R$ 405.859,77
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	0,68,%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (1,65%), nos dispêndios com a folha de pagamento (54,88%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (0,68%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

No tocante à superestimativa da receita da Câmara, compete ao Legislativo a adoção de providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento, considerando os parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64, sem deixar de observar as prescrições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange ao expediente TC-21458.989.17-5, a fiscalização esclareceu que a matéria foi encaminhada à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como que o ex-vereador Fernando Bonaretti Betti devolveu à Câmara o montante corrigido referente aos abastecimentos em veículo próprio, no montante de R$ 751,88 (evento nº 27 – doc. 16 – partes 06 e 07), e bem assim efetuou a devolução dos valores corrigidos referentes à utilização irregular do veículo oficial da Câmara, totalizando R$ 1.247,76, conforme guia de recolhimento inserida no evento nº 41.12.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-RJ5W-1WF5-5YK9-3VJT

Assim, entendo que a falha pode ser afastada.

Entretanto, acompanho a manifestação do MPC no sentido de recomendar à Câmara para que aperfeiçoe o sistema de concessão de recursos para deslocamento de servidores e agentes políticos em missão oficial, em atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Nessas condições, acompanhando a manifestação do MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas,** as contas da **Câmara Municipal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA,** relativas ao exercício de 2017.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Gerson Araújo Pinto - Presidente da Câmara à época.**

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que adote providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento; e, aperfeiçoe o sistema de concessão de recursos para deslocamento de servidores e agentes políticos em missão oficial.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/26

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-RJ5W-1WF5-5YK9-3VJT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-T3VQ-9F2A-64U4-9OCT

ACÓRDÃO

TC-006166/989/16

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Gerson Araújo Pinto.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499 e OAB/SP nº 421.523).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 9 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2017, dando quitação ao Responsável, Senhor Gerson Araújo Pinto, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações, constantes do voto, juntadas aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

C.CCCM-34

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-T3VQ-9F2A-64U4-90CT

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	**00006166.989.16-0**
ÓRGÃO:	▪ CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 54.682.836/0001-42) ▪ **ADVOGADO:** (OAB/MG 139.499)
ASSUNTO:	Contas de Câmara - Exercício de 2017
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO(S) REFERENCIADO (S):	00021458.989.17-5

Certifico que o v. Acórdão do processo em epigrafe publicado no DOE de 10.05.19, transitou em julgado em 03.06.19.

Após a expedição dos ofícios, encaminhe-se o presente feito ao **Arquivo**, conforme evento nº 58.

Cartório, 24 de junho de 2019.

FABIO GAROFALO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-VP5Y-C97C-57MP-6CYB

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3817 - cgcesm@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO: 00006166.989.16-0

ORIGEM:
- CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 54.682.838/0001-42)
- **ADVOGADO:** (OAB/MG 139.499)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00021458.989.17-5

Certifico que o v. Acórdão do processo em epígrafe publicado no DOE de 10.05.19, transitou em julgado em 03.06.19.

Após a expedição dos ofícios, encaminhe-se o presente feito ao Arquivo, conforme evento nº 58

Cartório, 24 de junho de 2019.

FABIO GAROFALO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RIBEIRO GAROFALO, Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: L-VPSY-C2YC-S7M9-ECYB